



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 001/2026

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO JUNTO À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR E TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DISPENSA DE LICITAÇÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para análise acerca da legalidade da contratação direta por dispensa de licitação, conforme o Processo nº 001/2026, da Câmara de Vereadores de Crixás do Tocantins. O objeto da contratação consiste na **prestação de serviços de assessoria, no âmbito administrativo junto à Comissão de Contratação da Câmara**, com o objetivo de acompanhar e tomar as providências cabíveis e necessárias em procedimentos licitatórios, dispensa de licitação e demais processos.

A contratação, com valor estimado de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, está sendo fundamentada no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O processo encontra-se instruído com o Edital de Dispensa de Licitação, Termo de Referência, Modelo de Proposta de Preços, Minuta de Contrato e demais documentos pertinentes, como o documento de formalização de demanda, estimativa de despesa, justificativa de preço e a autorização da autoridade competente, em conformidade com o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Administração Pública, por força do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, deve, como regra geral, realizar licitação para suas contratações de obras, serviços, compras e alienações. No entanto, o próprio dispositivo constitucional ressalva os casos especificados na legislação



infraconstitucional, que preveem as hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No presente caso, a Câmara de Vereadores de Crixás do Tocantins pretende realizar a contratação de assessoria administrativa por meio de **dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

1. Fundamentação Legal da Dispensa de Licitação:

O Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses de dispensa de licitação. O inciso II, especificamente, trata da "contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras". Contudo, esses valores são anualmente atualizados por decreto federal, conforme previsão do Art. 182 da mesma Lei. Para o exercício de 2026, o **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, atualizou o limite para **outros serviços e compras (Art. 75, II) para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

Considerando que o valor estimado da contratação é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, este se encontra **abaixo do limite legal atualizado para 2026** (R\$ 65.492,11). Portanto, a modalidade de dispensa de licitação por valor, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, encontra respaldo legal.

2. Justificativa de Preço e Pesquisa:

O Edital e o Termo de Referência indicam que a contratação possui um valor estimado de R\$ 42.000,00 e que foi realizada pesquisa de preços no mercado local, por meio de cotações, para averiguar os valores praticados. A justificativa de preço é um requisito essencial para a contratação direta, conforme o Art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, e sua correta instrução é fundamental para a legalidade do processo. Recomenda-se que a pesquisa de preços seja robusta e comprove a razoabilidade e a vantagem do valor a ser contratado, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da Nova Lei de Licitações.

3. Habilitação e Qualificação:

O Edital prevê os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, em consonância com os Arts. 62 e 65 da Lei nº 14.133/2021. A documentação exigida visa a assegurar que o contratado possua a capacidade necessária para a execução do objeto, prevenindo riscos à Administração.



4. Minuta do Contrato:

A minuta do contrato administrativo apresentada observa o disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que elenca as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo, como o objeto, as obrigações das partes, o regime de execução, o preço, as condições de pagamento, os prazos, as penalidades, a dotação orçamentária, entre outros.

5. Publicidade:

O Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 prevê que as contratações diretas por dispensa de licitação devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em diário oficial e no sítio eletrônico oficial, por prazo mínimo de 03 (três) dias úteis. O Edital menciona a publicação no site da Câmara de Vereadores, o que atende ao requisito de publicidade.

III – CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas e dos documentos que instruem o processo administrativo nº 001/2026, verifica-se que a contratação de assessoria administrativa por dispensa de licitação encontra amparo legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando a atualização do valor limite para **R\$ 65.492,11** para o exercício de 2026.

Os requisitos formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, em particular o Art. 72, para a instrução dos processos de contratação direta, foram devidamente observados.

Recomenda-se, contudo, que a **pesquisa de preços seja meticulosamente documentada**, a fim de comprovar a vantajosidade e a escolha da proposta mais adequada para a Administração. Além disso, é crucial **garantir o correto preenchimento e a tempestiva publicação** de todas as informações relativas às datas, horários e links de acesso, no momento anterior à efetivação da dispensa, a fim de assegurar a transparência e a conformidade legal.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica **recomenda o prosseguimento do feito**, desde que as observações e recomendações aqui apontadas sejam integralmente cumpridas.

Crixás do Tocantins - TO, 14 de janeiro de 2026.



JOHNNY DA SILVA AMORIM
OAB-TO 13.394
Assessor Jurídico